ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 430, de 15 de junho de 1961.

Autoriza o Executivo a contrair um empréstimo até o montante de seis milhões de cruzeiros (Cr$ 6.000.000,00).

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 30, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - É o Município autorizado a contrair, com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo até a quantia de seis milhões de cruzeiros (Cr$ 6.000.000,00).

ART. 2º - O empréstimo vencerá juros anuais de doze por cento (12%), e será resgatado no prazo máximo de cinco (5) anos, mediante o pagamento de prestações mensais, calculadas pela tabela Price.

ART. 3º - Para garantia do mútuo, o Município, mediante procuração em causa própria, e com poderes irrevogáveis, fará cessão à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, até o "quantum" necessário das quotas previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 15 e no art. 20 da Constituição Federal (quotas do Fundo Rodoviário Nacional, do Impôsto s/a Renda e Contribuição do Estado).

ART. 4º - O Município consignará no orçamento a partir do ano de 1962, a verba para atender ao necessário serviço de juros e amortizações do empréstimo autorizado pelo art. 1º.

ART. 5º - O produto do empréstimo de que trata esta lei terá a seguinte aplicação:

a) Rêde de transmissão elétrica para São Vendelino;
b) Rêde de transmissão elétrica para Vigia.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 15 de junho de 1961.

ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal